

ILUSTRÍSSIMA SENHORA TABELIÃ DE NOTAS E OFICIAL PRIVATIVA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO  
6º SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO.

**1ª)** \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (profissão), portadora da C.I. RG  
nº \_\_\_\_\_, órgão expedido \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, filho(a) de  
\_\_\_\_\_, **estado civil** \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, portador(a) do e-mail  
\_\_\_\_\_, **QUALIFICAR TODOS OS HERDEIROS e CÔNJUGE/CONVIVENTE  
SOBREVIVENTE SE HOUVER**, vêm, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer o **registro da  
ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA, expedido pelo \_\_\_\_\_ (indicar o  
nome do cartório)**, no que tange ao imóvel de competência dessa circunscrição, qual seja:  
\_\_\_\_\_ (indicar os números das matrículas dos imóveis), **DECLARANDO para tanto  
que o registro do imóvel partilhado ficará de acordo com os percentuais constantes da partilha  
convencionada na Escritura Pública de Inventário e Partilha aqui citada, qual seja \_\_\_\_% para a viúva  
meeira e \_\_\_\_ para cada herdeiro**, sendo que **os Herdeiros e viúva meeira** ficarão como proprietários  
em condomínio civil, nos termos do artigo 1.245 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral  
de Justiça do Estado de Mato Grosso – CNCJ/MT, que segue abaixo:

*“Art. 1.245. Na hipótese de um único formal partilha expedido, judicial ou administrativo, em nome de vários herdeiros, o registrador ou seus prepostos deverá efetuar um único registro, desde que haja pedido dos herdeiros em proceder ao registro conjuntamente, em regime de condomínio, especificando-se as devidas cotas, cobrando-se emolumentos nos termos da nota “b” do item 27 da Tabela C”.*

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DE TODOS OS HERDEIROS e CÔNJUGE/CONVIVENTE SOBREVIVENTE SE HOUVER**